



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI Nº. 560/2009
DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 15 outubro 2009
Silvano dos Santos
Presidente

**Fixa Limites da Zona Urbana
da Cidade de Salgado e dá
outras Providências.**

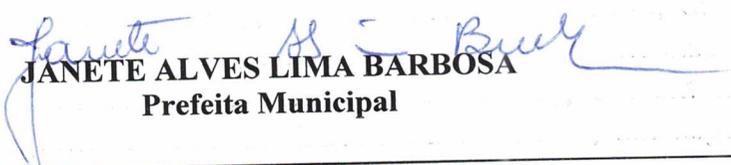
A **Prefeita Municipal de Salgado, Estado de Sergipe**, faz saber que a Câmara de Vereadores e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – O Perímetro urbano da cidade Salgado passa a compreender a seguinte área: começa na Chácara Palmeira (exclusive) na antiga estrada de Salgado/Lagarto, próximo ao Posto Fiscal; daí segue em linha reta até o Conjunto em construção (inclusive), na estrada para as Quebradas I; daí segue a estrada Quebradas I até a Chácara do Senhor Raimundo; daí em linha reta até a bifurcação da Estrada de Zé de Dino com a Rua A do Conjunto da Estação; daí em linha reta até o Sítio Nossa Senhora do Carmo na Travessa Carlos Torres; daí em linha reta até a direção do poste de energia nº.867377, no sítio de D. Lola (exclusive); daí em linha reta até o embarcadouro de gado na ladeira do Tombo; daí em linha reta até a chácara João XXIII (Inclusive), na Avenida Monsenhor João Lima (Trecho da Rodovia SE-472 Salgado-Estância); daí em linha reta até a curva do Conjunto Turma na Estrada da Palmeira; daí segue a Estrada da Palmeira até a Rodovia Lourival Batista – SE 216; daí segue a Rodovia Lourival Batista –SE 216 até a Rua da Palmeira até o entroncamento com a Praça Antonio Costa; daí segue em linha reta até a Chacara Palmeira, ponto inicial e final.

Art. 2º. – O Chefe do Poder Executivo tomará as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei:

Art. 3º. - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Salgado/SE, 15 de outubro de 2009.


JANETE ALVES LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal